LEI Nº. 1988, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

“Proíbe o abastecimento de gás natural veicular – GNV, enquanto houver pessoa no interior do veículo, no âmbito do Município de São João de Meriti.”

Autor: Emilson Figueiredo Tavares – Xexéu

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de São João de Meriti, o abastecimento de gás natural veicular – GNV, com pessoas no interior do veículo.

Art. 2º - É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente lei, com indicação do n úmero e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “É PROIBIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS VEÍCULAS – GNV ENQUANTO HOUVER ALGUMA PESSOA NO INTERIOR DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA”

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará em multa no valor de meio salário mínimo vigente no Brasil ao proprietário do estabelecimento, e em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 10 de Junho de 2015

CARLOS ROBERTO RODRIGUES Vereador Presidente